

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de julho de 2025



Série

Número 128

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regulamento n.º 3/2025
Aprova o Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSERVATÓRIO - ESCOLA DAS ARTES DA MADEIRA - ENG.º LUÍZ PETER CLODE

Regulamento n.º 3/2025**Sumário:**

Aprova o Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM).

Texto:

Regulamento - Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM).

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/M, de 8 de janeiro, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode, aprovo o Regulamento do Festival da Canção Infantil da Madeira (FCIM)., tendo-se procedido à prévia publicação conforme disposto nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazendo do mesmo publicação no anexo I seguinte.

Funchal, 17 de julho de 2025.

O PRESIDENTE, Paulo Esteireiro

Festival da Canção Infantil da Madeira

REGULAMENTO GERAL

Artigo 1.º
(Objetivos)

1. São objetivos do Festival da Canção Infantil da Madeira:
 - a) Sensibilizar a comunidade para a importância da música na formação holística do indivíduo;
 - b) Contribuir para a promoção de formatos inovadores no universo musical infantil e panorama musical em geral;
 - c) Valorizar os compositores e letristas ligados à música infantil;
 - d) Estimular o aparecimento de novos intérpretes e autores;
 - e) Proporcionar experiências de palco com relevância artística;
 - f) Levar o Festival a novos palcos e projetá-lo a nível nacional.

Artigo 2.º
(Caraterização)

1. O Festival da Canção Infantil da Madeira, adiante designado por FCIM, é uma organização do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, operacionalizado pelo Conservatório - Escola das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode, adiante designado por Conservatório.
2. O número de canções inéditas a concurso e a idade dos solistas são determinados, em cada edição, pelo Conservatório. Estas informações são divulgadas aquando da abertura das inscrições para a pré-seleção dos temas a concurso.
3. Da mesma forma, o FCIM será realizado em data e local a determinar pelo Conservatório; estas informações são divulgadas atempadamente, num período nunca inferior a 3 meses do dia do evento.
4. A organização é constituída por uma Comissão Responsável, apresentada anualmente pelo Presidente do Conservatório, e composta por: a) Coordenação Geral; b) Direção Artística; c) Direção de Produção; d) Direção Musical; e) Direção Coral; f) Comunicação; g) Design e cenografia; h) Multimédia; i) Secretariado. Pode, em cada edição, esta comissão sofrer alterações na sua composição.
5. A Comissão Responsável coordena uma equipa onde constam especialistas em produção, secretariado, composição e orquestração, iniciação musical, preparação vocal, postura, design, comunicação e multimédia, entre outros.
6. Cabe à Comissão Responsável, como promotora e responsável editorial do FCIM, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, logística, técnica ou qualquer outra que, neste âmbito, venha a merecer a sua intervenção.

Artigo 3.º
(Inscrição e Seleção)

1. Informações aos autores (letristas e compositores):

- 1.1. Os autores das canções deverão apresentar letra e música inéditas, sem qualquer divulgação pública ou gravação. Os casos de semelhanças de letras ou músicas com outras já publicadas, serão prontamente eliminadas aquando da pré-seleção das canções a concurso. As canções concorrentes a edições anteriores que não tenham sido selecionadas nem foram alvo de divulgação, poderão entrar novamente a concurso;
 - 1.2. A duração de cada canção deverá situar-se entre os dois minutos e meio e os três minutos e meio. Caso isto não se verifique, os autores deverão aceitar as devidas alterações propostas pela direção musical.
 - 1.3. A submissão das canções é feita em formato digital, através de envio dos documentos para o endereço eletrónico festival.infantil@edu.madeira.gov.pt.
 - 1.4. As canções também podem ser apresentadas em suporte físico, no secretariado do FCIM, no Polo da Levada do Conservatório, sito à Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, n.º 10, 9050-402 Funchal.
 - 1.5. Na submissão/apresentação das canções devem constar:
 - 1.5.1. Música, contemplando a voz e acompanhamento musical provisório, em formato .mp3;
 - 1.5.2. Letra da canção, em formato .pdf ou em papel;
 - 1.5.3. Partitura com melodia ou texto com harmonia cifrada, em formato .pdf ou em papel;
 - 1.5.4. Opcional: ideias de arranjos corais (em partitura ou em texto). A não entrega de arranjos corais dará à direção musical total liberdade na criação dos mesmos.
 - 1.6. A identificação dos autores de letra e música - nome, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico - deverá estar anexada ao material entregue, através de documento compactado identificado apenas pelo nome da canção (.zip, .rar ou outro, para entregas online), ou através de envelope fechado, identificando no seu exterior apenas o nome da canção (no caso das entregas presenciais). Em nenhum dos ficheiros correspondentes à música e à letra devem constar elementos identificativos da autoria dos mesmos, sob pena de serem desclassificados.
 - 1.7. Todos os documentos das canções a concurso deverão identificar-se, no ato de inscrição, só e unicamente pelo seu título, nos vários formatos a apresentar. Exemplo: “títulodacanção.pdf” (documento pdf); “títulodacanção.mp3” (documento áudio); “títulodacanção.zip” (documento compactado).
2. Canções candidatas a pré-seleção:
 - 2.1. Nos ficheiros correspondentes à música e à letra não podem constar elementos identificativos da autoria dos mesmos, sob pena de serem desclassificados.
 - 2.2. A organização assume, como compromisso de honra, o absoluto anonimato da autoria dos materiais até à pré-seleção. Toda a informação estará com acesso bloqueado e só será permitido a sua consulta após a pré-seleção das canções a concurso.
 - 2.3. As canções não selecionadas na pré-seleção mantêm-se como suplentes, pela ordem da sua classificação, caso alguma das canções selecionadas seja retirada do concurso.
 3. Fase da pós-seleção:
 - 3.1. O secretariado do FCIM conduz o sorteio que determinará a ordem final pela qual as canções selecionadas passarão a ser tratadas, para a realização de instrumentais, arranjos corais, ensaios e a apresentação no dia do evento.
 - 3.2. Será divulgada, pelo Conservatório, a lista com o nome das canções selecionadas, pela sua ordem final.
 - 3.3. Os autores selecionados:
 - 3.3.1. Serão contactados pelo secretariado, a informar da seleção, e, posteriormente, pela direção musical, a fim de preparar o instrumental e os arranjos corais.
 - 3.3.2. Deverão submeter ao casting o solista que pretendem que interprete a sua canção. Caso o mesmo não seja selecionado, podem sugerir outro no prazo de cinco dias úteis. Não tendo outra proposta, a Comissão Responsável poderá propor outro intérprete, que deverá ser aceite pelos autores.
 - 3.3.3. Poderão apresentar algum trabalho do instrumental ou sugestões para o mesmo. Todas as diretrizes dos compositores serão tidas em conta; no entanto, no sentido de garantir a qualidade do evento, a versão final será sempre da responsabilidade da direção musical.
 - 3.3.4. Após a entrega da primeira maquete, os autores terão direito a um pedido de alteração ao trabalho apresentado pela direção musical. Após a entrega da nova versão, os autores terão 48 horas para se manifestar, ao fim das quais se considerará o trabalho como finalizado.

3.3.5. São responsáveis pela preparação artística do seu solista: aprendizagem da canção, coreografia e indumentária.

3.3.6. Em qualquer momento que não se cumpra o regulamento, a canção será desclassificada.

3.4. Os autores não selecionados:

3.4.1. Não serão contactados pela organização porque os seus ficheiros e envelopes identificativos não serão abertos, por forma a manter o anonimato.

3.4.2. As suas canções mantêm-se como suplentes, pela ordem da sua classificação, caso alguma das canções selecionadas seja retirada do concurso.

3.4.3. No caso de não serem contactados, poderão candidatar a sua canção a edições futuras do FCIM.

4. Solistas:

4.1. Os solistas devem ser residentes em território regional e interpretar o tema, corretamente, em língua oficial portuguesa.

4.2. Os candidatos a solistas serão submetidos a um casting e escrutinados por um júri devidamente habilitado para o efeito, nomeado pela organização, para fins de elegibilidade e seleção.

4.3. Cada solista participante só poderá interpretar uma canção.

4.4. Não são permitidos mais do que dois intérpretes por tema a concurso.

4.5. Todos os solistas têm direito a participar nas sessões de mentoria, com especialistas indicados pela organização.

4.6. Todos os intérpretes apresentar-se-ão ao vivo, acompanhados pelo Coro Infantil do Conservatório.

4.7. Não é permitido aos solistas do Festival apresentarem roupas ou objetos que possam constituir publicidade direta ou indireta; de igual modo, não devem apresentar-se com uniforme identificativo de algum tipo de grupo/instituição.

4.8. Em qualquer momento que não se cumpra o regulamento, o solista será desclassificado e por sua vez a canção que representa.

Artigo 4.º (Escrutínio)

1. Na pré-seleção das canções:

1.1. O júri será composto por um grupo de especialistas nas áreas da música, língua portuguesa e educação musical.

1.2. As canções selecionadas resultam da soma dos pontos atribuídos à música e à letra.

2. No Festival:

2.1. O júri será composto por um grupo de especialistas nas áreas da música, língua portuguesa e educação musical. Neste, poderá também constar a participação de outros que sejam referência ou parceria do FCIM ou cuja pertinência seja validada pela organização.

2.2. O júri classificará cada canção numa escala própria, segundo os critérios: a) Letra; b) Música; c) Interpretação e d) Recomendação para crianças.

2.3. As percentagens de avaliação são determinadas, anualmente, pela Comissão Responsável; estas informações são divulgadas aquando da abertura das inscrições para a pré-seleção dos temas a concurso.

3. Anualmente, a Comissão Responsável poderá suprimir critérios ou aduzir critérios adicionais, assim como adicionar um outro tipo de votação, que não apenas pelo júri principal do evento.

4. Em caso de refutação de resultados, a pessoa interessada poderá fundamentar a sua reclamação, em documento próprio, disponível no secretariado do FCIM. A análise desta refutação será liderada pelo Presidente do Conservatório.

Artigo 5.º (Prémios)

1. Ao(s) solista(s) vencedor(es) será atribuído o troféu “Folhas de Prata” e um prémio em valor monetário, que poderá ser entregue sob a forma de conta poupança, cheque-prenda ou outro meio considerado adequado, a divulgar anualmente.

2. Aos autores de melhor música e melhor letra serão atribuídos prémios em valor monetário, que poderão ser entregues sob a forma de transferência bancária, cheque-prenda ou outro meio considerado adequado, a divulgar anualmente.
3. Aos intérpretes e autores das três canções mais bem classificadas e à canção recomendada para crianças serão atribuídos troféus e prémios oferecidos por entidades públicas e privadas.
4. A todos os participantes será atribuído um certificado de participação.

Artigo 6.º
(Direitos de Autor)

1. A participação no FCIM implica a concessão irrevogável e incondicional da autorização dada às entidades responsáveis pela organização de todos os participantes, sejam eles autores das letras, compositores ou solistas, para o uso, gravação, reprodução, difusão, comunicação e disponibilização ao público da sua imagem, palavra e voz, por qualquer meio, incluindo a radiodifusão televisiva, analógica ou digital, qualquer que seja o meio técnico de difusão ou de distribuição, ou plataformas que vierem a ser utilizadas, e através da internet, sem limite de número de exibições, e sem restrições temporais e territoriais.
2. No caso de participantes menores de 18 anos, a autorização referida no número anterior depende do consentimento expresso do encarregado de educação ou tutor legal, mediante documento disponibilizado pela organização.
3. A Comissão Responsável compromete-se a reconhecer, indefinidamente, a autoria das obras, garantindo que a mesma é original e da responsabilidade exclusiva dos seus autores, ficando isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventual conflito de direitos.
4. Os participantes renunciam a qualquer compensação monetária que possa resultar da utilização da sua imagem, palavra e voz, nos termos referidos no n.º 1.

Artigo 7.º
(Proteção de Dados)

1. No decorrer do FCIM serão recolhidos e armazenados dados pessoais dos participantes, designadamente, nome, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de contribuinte, morada, número de telefone, e registo de imagem e voz.
2. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pelas Entidades responsáveis pela organização do FCIM, referidas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, com respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
3. O fornecimento dos dados pessoais é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica do FCIM e apuramento dos vencedores.
4. A recolha de dados pessoais a menores está dependente do consentimento dos encarregados de educação ou tutores legais, em documento disponibilizado pela organização.
5. A organização garante a segurança e confidencialidade do tratamento, garantindo nos termos do RGPD, o exercício do direito de informação, acesso, retificação ou apagamento, bem como o direito à portabilidade dos dados e o direito de limitar ou opor ao tratamento dos seus dados.
6. Para o exercício dos direitos acima mencionados, os participantes deverão contactar através do seguinte endereço de e-mail: festival.infantil@edu.madeira.gov.pt .
7. A organização não transmite dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à participação no FCIM ou ao cumprimento de obrigações legais. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o RGPD e dentro dos limites das finalidades de tratamento dos dados.

Artigo 8.º
(Gerais)

1. Todos os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Comissão Responsável, que poderá também alterar, a qualquer momento, algum dos pontos deste regulamento, mediante informação prévia.
2. Das decisões da Comissão Responsável cabe recurso para o Presidente do Conservatório, em última instância.

Artigo 9.ª
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)